



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

*Mensagem 188 /2025*

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 1.947/2025, com a seguinte súmula: "***Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realizar o Concurso Municipal de Produção Leiteira no ano de 2025, e dá outras providências.***"

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de junho de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL N° 1947/2025**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realizar o Concurso Municipal de Produção Leiteira no ano de 2025, e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realizar o Concurso Municipal de Produção Leiteira, no Parque de Exposições José de Abreu Bianco, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2025, como parte das comemorações do aniversário de emancipação política do Município.

**Art. 2º** O Concurso de Produção Leiteira observará as seguintes diretrizes:

§ 1º A classificação dos animais será feita com base na dentição, conforme critérios técnicos estabelecidos pela comissão organizadora, respeitando o estágio fisiológico dos animais.

§ 2º A competição será dividida em duas categorias:

I – Categoria “Vaca”;

II – Categoria “Novilha”.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§ 3º Cada participante poderá inscrever um animal por categoria, independentemente de raça, estando a inscrição limitada à quantidade de baias disponíveis no local do evento.

§ 4º Será declarado vencedor o animal que apresentar maior produção de leite em duas ordenhas diárias, realizadas ao longo de três dias consecutivos.

§ 5º A organização e julgamento do concurso serão de responsabilidade de uma comissão técnica composta por:

I – 02 (dois) representantes da EMATER;

II – 02 (dois) representantes do IDARON – Unidade de Nova Brasilândia D'Oeste;

III – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 6º A premiação dos vencedores será promovida e custeada pela Associação Rural de Nova Brasilândia D'Oeste, a qual também fixará os respectivos valores dos prêmios.

§ 7º Todos os participantes devidamente inscritos no concurso farão jus a uma ajuda de custo no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por inscrito, respeitado o limite total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será concedida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de junho 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal

